



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 80/2022/ CTAP

Referente ao Substitutivo Integral nº 02 ao Projeto de Lei nº 397/ 2022 que **“Fica acrescido o Art. 1º -A a Lei nº 10.914, de 1º de julho de 2019.”**.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Relator (a): Deputado (a)

Jos Zolista

I – Relatório

Submete-se a esta Comissão, Substitutivo Integral nº 02, de autoria do Deputado Eduardo Botelho ao Projeto de Lei nº 397/2022, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, conforme ementa acima.

O Presente projeto visa acrescentar o Art. 1º -A a Lei nº 10.914, de 1º de julho de 2019.

Art. 1º Fica acrescido o Art. 1º -A a Lei nº 10.914, de 1º de julho de 2019:

(...)

"Art. 1º -A A Gratificação de Atividade Voluntária de Fiscalização de Trânsito se estende aos servidores dos municípios quando requisitados e atuarem em cooperação com o estado nas ações especiais e integradas de fiscalização no trânsito, devendo as despesas ser custeadas mediante transferência voluntária de recursos financeiros ao ente municipal ao qual o servidor possui vínculo funcional."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O Substitutivo Integral nº 02, de autoria do Deputado Eduardo Botelho tem o objetivo de propor adequações ao texto principal.

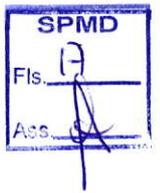
Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar Programas de Aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público na administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma Lei em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão. Em relação aos requisitos de mérito da iniciativa, são requisitos determinantes quanto à análise: oportunidade, conveniência e relevância social.

O Presente projeto visa acrescentar o Art. 1º -A a Lei nº 10.914, de 1º de julho de 2019. Objetiva estender a gratificação de Atividade Voluntária de Fiscalização de Transito aos Agentes de Transito e Guardas Municipais, quando requisitados para atuarem em cooperação com o Estado nas ações especiais e integradas de fiscalização no trânsito.

Devendo as despesas ser custeadas mediante transferência voluntária de recursos financeiros ao ente municipal ao qual o servidor possui vinculo funcional.

O Substitutivo Integral nº 02, de autoria do Deputado Eduardo Botelho tem o objetivo de propor adequações ao texto principal.

Fica prejudicado o Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

O pressuposto de direito também está presente, haja vista que a iniciativa apresenta conformidade com os princípios administrativos, mormente o da legalidade, eficiência e economicidade.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com este pressuposto, pois regulamentará questão pertinente, já que a alteração não importará prejuízo financeiro ao Estado de Mato Grosso, mas ao contrário, possibilitará uma atividade do Estado mais eficiente e voltada para a busca e o atendimento do interesse da coletividade.

Assim, ficou claro que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos, haja vista que é fato relevante que o Estado observe princípios administrativos no trato da coisa pública, e que sejam implementadas medidas que garantam uma política pública eficiente e em conformidade com as atuais necessidades do Estado.

De tal modo, percebe-se que a iniciativa está em consonância com os cuidados exigidos para admissão da matéria, visto que cita os fatos e põem em prática os objetivos constitucionalmente colocados para a Administração Pública, poderes legislativo, executivo e judiciário.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restou demonstrado os requisitos quanto ao mérito, bem como a contribuição da mesma com a justiça e bem-estar social.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 397/2022, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, **nos termos do Substitutivo Integral nº 02**, de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

Sala das Comissões, em de de 2022.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



IV – Ficha de Votação

| | |
|--|----------------------------|
| Projeto de Lei nº 397/ 2022 | Parecer nº 80/ 2022 |
| Reunião da Comissão em <u>09 / 05 / 2022</u> | |
| Presidente (a): <u>Deputado Delmar Del Zotto</u> | |
| Relator (a): <u>Deputado Jos Batista</u> | |

Voto Relator (a):

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 397/ 2022, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, **nos termos do Substitutivo Integral nº 02**, de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

| Posição na Comissão | Identificação do(a) Deputado(o) |
|---------------------|---------------------------------|
| Relator | |
| Membros | |
| | |
| | |